PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1086, de 20 de março de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Palmas das academias de ginástica, de ensino de lutas e escola de natação terem serviço médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as academias de ginástica, de ensino de lutas e escolas de natação a terem serviços médicos, visando proteger a saúde dos que procuram estes estabelecimentos.

Art. 2º Os serviços médicos poderão ter além de médico, profissional outros da área da saúde e indicados pelo médico, de acordo com as necessidades por ele apontadas.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei pelas referidas academias citadas no art. 1º, acarretará na imediata cassação da licença do Alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas